



QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
CRESM PROF. JAMIL ISSY E  
ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
HOSPITALAR EIRELI

**4º TERMO ADITIVO**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREMS Prof. Jamil Issy**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede na Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.842.216/0001-02, com sede na Avenida C-104, nº 709, QD 282, LT 02, Casa 02, Jardim América, Goiânia, CEP: 74.250-030, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Além dos equipamentos listados na cláusula primeira do contrato original, a CONTRATADA também se obriga a realizar o serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva nos seguintes equipamentos e outros adquiridos pela instituição no decorrer do contrato:

- ✓ 02 Desfibriladores hospitalares;
- ✓ 02 Monitor cardíaco;
- ✓ 02 Câmeras de conservação Vacinas;
- ✓ 02 Ventiladores mecânico;
- ✓ 10 Cilindros/balas;



- ✓ 05 Oxímetros hospitalares;
- ✓ 04 Oxímetros manuais;
- ✓ 02 Incubadora da CME;
- ✓ 01 Eletrocardiográfico;
- ✓ 15 Aparelho de pressão digital;
- ✓ 04 Estetoscópios;
- ✓ 05 Laringoscópios com lâminas;
- ✓ 03 Lanterna clínica;
- ✓ 05 Termômetros digitais;
- ✓ 01 Doppler Fetal (Sonar);
- ✓ 03 Bomba de Infusão;
- ✓ 03 Otoscópios;
- ✓ 03 Adipômetros digitais;
- ✓ 16 Aparelhos de Hemoglicoteste- HGT;
- ✓ 04 Aspiradores (2 hospitalares e 2 portáteis);
- ✓ 02 Autoclave;
- ✓ 04 Seladoras;
- ✓ 03 Desfibrilador Externo Automático -D E A;
- ✓ 08 Balança antropométrica (5 fixas e 3 Portáteis);
- ✓ 01 Balança Hospitalar digital;
- ✓ 04 Carrinhos de parada;
- ✓ 03 Carrinhos de Curativos;
- ✓ 10 Cadeiras de rodas;
- ✓ 10 Cadeiras de banho;
- ✓ 01 Cadeira odontológica;
- ✓ 04 Canetas de alta rotação;
- ✓ 01 Caneta de baixa rotação;
- ✓ 01 Ultrassom e Jato de Bicarbonato;
- ✓ 01 Fotopolimerizador;
- ✓ 15 Camas hospitalares Fawler;
- ✓ 10 Nebulizadores;



- ✓ 01 Unitarizadora;
- ✓ 08 Termo-higrômetros digital;
- ✓ 10 Macas hospitalares.

**1.1.1** A CONTRATADA Deverá utilizar o sistema disponibilizado pela SES, bem como realizar calibração, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médico-hospitalares/odontológicos, oferecendo os seguintes serviços:

- a) Redução de custos através da assessoria ao setor de compras;
- b) Assessoria para aquisição de novas tecnologias;
- c) Assessoria para alienação de equipamentos hospitalares/odontológicos;
- d) Elaboração de planos de manutenções, conforme requisitos exigidos;
- e) Prestação de serviços de assessoria, consultoria, e elaboração de laudo e parecer técnico.
- f) Adesivagem dos equipamentos na manutenção preventiva;
- g) Calibragem, testes de segurança elétrica e qualificação térmica;
- h) Cadastro dos equipamentos hospitalares com notas fiscais no sistema disponibilizado pela SES;
- i) Lançamento das informações pertinentes aos equipamentos no sistema disponibilizado pela SES;
- j) Lançar os planos de manutenções com emissão de certificados no sistema disponibilizado pela SES;
- k) Lançar as manutenções corretivas (ordens de serviço) no sistema disponibilizado pela SES;
- l) Disponibilizar os indicadores de Manutenção corretivas, programas/preventivas, disponibilidade dos equipamentos gerais e críticos;
- m) Auxiliar na educação continuada dos equipamentos hospitalares para os profissionais da unidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2025 findando-se no dia 25/07/2026.



**2.1** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

**2.2** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso ele seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**4.1** Pela prestação dos serviços descritos no contrato original, bem como neste aditivo, permanece sem reajustes, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.437,50 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades.

**4.2** O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês através de transferência bancária indicada, de titularidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**5.1.** Para fins deste Contrato, as partes reconhecem que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais a que a CONTRATADA, na qualidade de Operadora, eventualmente tiver acesso ou tratar em decorrência da execução dos serviços contratados.

**5.2.** A CONTRATADA obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para os fins específicos da execução deste Contrato e de acordo com as instruções lícitas da CONTRATANTE, abstendo-se de tratar tais dados para quaisquer outras finalidades.



**5.3.** A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, utilizando-os apenas para o cumprimento de suas obrigações contratuais e garantindo que seus empregados, prepostos e subcontratados que tiverem acesso a tais dados assumam compromisso formal de confidencialidade.

**5.4.** A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**5.5.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, sem demora injustificada e em prazo razoável a ser definido em procedimento interno da CONTRATANTE, sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais a que tiver acesso.

**5.6.** A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento às requisições dos titulares de dados e no cumprimento das demais obrigações da CONTRATANTE perante a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no que couber à sua atuação como Operadora.

**5.7.** Ao término do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver à CONTRATANTE todos os dados pessoais a que teve acesso, salvo se houver obrigação legal de retenção, devendo, neste caso, informar a CONTRATANTE sobre tal retenção e garantir a continuidade da proteção dos dados.

**5.8.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de sua responsabilidade legal por eventuais danos causados e das sanções aplicáveis pela ANPD.



## **CLÁUSULA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE**

**6.1.** A CONTRATADA declara que conhece e cumprirá integralmente a legislação brasileira aplicável em matéria de combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como quaisquer outras leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis.

**6.2.** A CONTRATADA, por si, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou subcontratados, compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, oferecer, prometer, dar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos (incluindo funcionários da SES/GO) ou a funcionários do CRESM, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão ou obter qualquer vantagem indevida relacionada a este Contrato.

**6.3.** A CONTRATADA manterá registros contábeis precisos e completos de todas as transações relacionadas a este Contrato.

**6.4.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a suas expensas, realizar auditorias nos registros e processos da CONTRATADA relacionados a este Contrato para verificar a conformidade com as disposições desta cláusula.

**6.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula constitui infração grave, sujeitando a CONTRATADA à rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis (incluindo multa) e das sanções legais previstas na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações aplicáveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

**7.1.** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, até que tal evento cesse.



**7.2.** Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

**7.2.1.** Notificar a outra parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste Contrato.

**7.2.2.** Adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível.

**7.2.3.** Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento.

**7.2.4.** A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do preço estabelecido no Contrato, salvo negociação em contrário formalizada mediante aditivo contratual.

**7.3.** Caso o evento de casos fortuitos ou de força maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, quaisquer das Partes poderá denunciar esse Contrato, sem qualquer penalidade, mediante o envio de comunicação à outra Parte.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, respeitando o contraditório.

**Parágrafo único:** Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.



As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2025.

SALETE MARIA  
DE SOUSA  
REIS:6436563814  
9

Assinado de forma digital  
por SALETE MARIA DE  
SOUSA REIS:64365638149  
Dados: 2025.06.25  
11:51:59 -03'00'

**CRESM Prof. Jamil Issy**

**ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA**

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

Documento assinado digitalmente  
**JOSIAS NUNES COELHO**  
Data: 23/06/2025 18:02:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ/MF 00.842.216/0001-02

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
**ADELSON ALVES DO NASCIMENTO**  
Data: 05/08/2025 15:44:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
**JOSUE NUNES DE OLIVEIRA**  
Data: 05/08/2025 15:50:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF: \_\_\_\_\_





TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
CRESM PROF. JAMIL ISSY E  
ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
HOSPITALAR EIRELI

**3º TERMO ADITIVO**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREMS Prof. Jamil Issy**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede na Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.842.216/0001-02, com sede na Avenida C-104, nº 709, QD 282, LT 02, Casa 02, Jardim América, Goiânia, CEP: 74.250-030, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Além dos equipamentos listados na cláusula primeira do contrato original, a CONTRATADA também obriga-se a realizar o serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva nos seguintes equipamentos e outros adquiridos pela instituição no decorrer do contrato:

- ✓ 02 Desfibriladores hospitalares;
- ✓ 02 Monitor cardíaco;
- ✓ 02 Câmeras de conservação Vacinas;
- ✓ 02 Ventiladores mecânico;
- ✓ 10 Cilindros/balas;
- ✓ 03 Oxímetros hospitalares;
- ✓ 04 Oxímetros manuais;



- ✓ 02 Incubadora da CME;
- ✓ 01 Eletrocardiográfico;
- ✓ 15 Aparelho de pressão digital;
- ✓ 04 Estetoscópios;
- ✓ 05 Laringoscópios com lâminas;
- ✓ 03 Lanterna clínica;
- ✓ 05 Termômetros digitais;
- ✓ 01 Doppler Fetal (Sonar);
- ✓ 01 Bomba de Infusão;
- ✓ 03 Otoscópios;
- ✓ 03 Adipômetros digitais;
- ✓ 16 Aparelhos de Hemoglicoteste- HGT;
- ✓ 04 Aspiradores (2 hospitalares e 2 portáteis);
- ✓ 01 Autoclave;
- ✓ 04 Seladoras;
- ✓ 03 Desfibrilador Externo Automático -D E A;
- ✓ 08 Balança antropométrica (5 fixas e 3 Portáteis);
- ✓ 01 Balança Hospitalar digital;
- ✓ 04 Carrinhos de parada;
- ✓ 03 Carrinhos de Curativos;
- ✓ 10 Cadeiras de rodas;
- ✓ 10 Cadeiras de banho;
- ✓ 01 Cadeira odontológica;



- ✓ 04 Canetas de alta rotação;
- ✓ 01 Caneta de baixa rotação;
- ✓ 01 Ultrassom e Jato de Bicarbonato;
- ✓ 01 Fotopolimerizador;
- ✓ 15 Camas hospitalares Fowler;
- ✓ 10 Nebulizadores;
- ✓ 08 Termo-higrômetros digital;
- ✓ 10 Macas hospitalares.

**1.1.1 A CONTRATADA** Deverá utilizar o sistema disponibilizado pela SES, bem como realizar calibração, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médico-hospitalares/odontológicos, oferecendo os seguintes serviços:

- a) Redução de custos através da assessoria ao setor de compras;
- b) Assessoria para aquisição de novas tecnologias;
- c) Assessoria para alienação de equipamentos hospitalares/odontológicos;
- d) Elaboração de planos de manutenções, conforme requisitos exigidos;
- e) Prestação de serviços de assessoria, consultoria, e elaboração de laudo e parecer técnico.
- f) Adesivagem dos equipamentos na manutenção preventiva;
- g) Calibragem, testes de segurança elétrica e qualificação térmica;
- h) Cadastro dos equipamentos hospitalares com notas fiscais no sistema disponibilizado pela SES;
- i) Lançamento das informações pertinentes aos equipamentos no sistema disponibilizado pela SES;
- j) Lançar os planos de manutenções com emissão de certificados no sistema disponibilizado pela SES;



- k) Lançar as manutenções corretivas (ordens de serviço) no sistema disponibilizado pela SES;
- l) Disponibilizar os indicadores de Manutenção corretivas, programas/preventivas, disponibilidade dos equipamentos gerais e críticos;
- m) Auxiliar na educação continuada dos equipamentos hospitalares para os profissionais da unidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2024, findando-se no dia 25/07/2025.

**2.2** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

**2.3** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso ele seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1** Pela prestação dos serviços descritos no contrato original, bem como neste aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.437,50 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades.

3.2 O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês através de transferência bancária indicada, de titularidade da CONTRATADA.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2024.

SALETE MARIA DE  
SOUSA  
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por  
SALETE MARIA DE SOUSA  
REIS:64365638149  
Dados: 2024.07.09 14:45:50 -03'00'

**CRESM Prof. Jamil Issy**

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



Documento assinado digitalmente  
JOAO CARLOS CAVALCANTI  
Data: 05/07/2024 16:00:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ/MF 00.842.216/0001-02

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
 **JOSUE NUNES DE OLIVEIRA**  
Data: 09/07/2024 15:26:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
 **ADELSON ALVES DO NASCIMENTO**  
Data: 09/07/2024 15:41:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>  
NOME:  
CPF:



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE CRESM E ATHOS  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
HOSPITALAR EIRELI

## **2º TERMO ADITIVO**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREMS Prof. Jamil Issy**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede na Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.842.216/0001-02, com sede na Avenida C-104, nº 709, QD 282, LT 02, Casa 02, Jardim América, Goiânia, CEP: 74.250-030, CONTRATADA - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

### **RESOLVEM:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Além dos equipamentos listados na cláusula primeira do contrato original, a CONTRATADA também se obriga a realizar o serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva nos seguintes equipamentos e outros adquiridos pela instituição no decorrer do contrato:

- 02 Desfibriladores hospitalares;
- 02 Monitor cardíaco;
- 02 Câmeras de conservação Vacinas;
- 02 Ventiladores mecânico;
- 10 Cilindros/balas;
- 03 Oxímetros hospitalares;





- 04 Oxímetros manuais;
- 02 Incubadora da CME;
- 01 Eletrocardiográfico;
- 15 Aparelho de pressão digital;
- 04 Estetoscópios;
- 05 Laringoscópios com lâminas;
- 03 Lanterna clínica;
- 05 Termômetros digitais;
- 01 Doppler Fetal (Sonar);
- 01 Bomba de Infusão;
- 03 Otoscópios;
- 03 Adipômetros digitais;
- 16 Aparelhos de Hemoglicoteste- HGT;
- 04 Aspiradores (2 hospitalares e 2 portáteis);
- 01 Autoclave;
- 04 Seladoras;
- 03 Desfibrilador Externo Automático -D E A;
- 08 Balança antropométrica (5 fixas e 3 Portáteis);
- 01 Balança Hospitalar digital;
- 04 Carrinhos de parada;
- 03 Carrinhos de Curativos;
- 10 Cadeiras de rodas;
- 10 Cadeiras de banho;
- 01 Cadeira odontológica;
- 04 Canetas de alta rotação;
- 01 Caneta de baixa rotação;
- 01 Ultrassom e Jato de Bicarbonato;
- 01 Fotopolimerizador;





15 Camas hospitalares Fowler;

10 Nebulizadores;

08 Termo-higrômetros digital;

10 Macas hospitalares.

**1.1.1 A CONTRATADA** Deverá utilizar o sistema disponibilizado pela SES, bem como realizar calibração, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médico-hospitalares/odontológicos, oferecendo os seguintes serviços:

- a) Redução de custos através da assessoria ao setor de compras;
- b) Assessoria para aquisição de novas tecnologias;
- c) Assessoria para alienação de equipamentos hospitalares/odontológicos;
- d) Elaboração de planos de manutenções, conforme requisitos exigidos;
- e) Prestação de serviços de assessoria, consultoria, e elaboração de laudo e parecer técnico.
- f) Adesivagem dos equipamentos na manutenção preventiva;
- g) Calibragem, testes de segurança elétrica e qualificação térmica;
- h) Cadastro dos equipamentos hospitalares com notas fiscais no sistema disponibilizado pela SES;
- i) Lançamento das informações pertinentes aos equipamentos no sistema disponibilizado pela SES;
- j) Lançar os planos de manutenções com emissão de certificados no sistema disponibilizado pela SES;
- k) Lançar as manutenções corretivas (ordens de serviço) no sistema disponibilizado pela SES;
- l) Disponibilizar os indicadores de Manutenção corretivas, programas/preventivas, disponibilidade dos equipamentos gerais e críticos;
- m) Auxiliar na educação continuada dos equipamentos hospitalares para os profissionais da unidade.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2023, findando-se no dia 25/07/2024.
- 2.2** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.
- 2.3** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso ele seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1** A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 3.1** Pela prestação dos serviços descritos no contrato original, bem como neste aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.437,50 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades.
- 3.2** O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês através de transferência bancária indicada, de titularidade da CONTRATADA.



As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

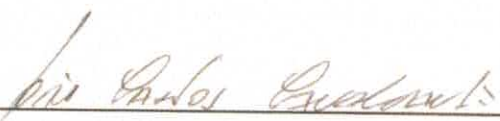
Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2023.

*Maria de Sousa Reis*  
Superintendente Executiva  
CREDEQ

  
\_\_\_\_\_  
**CRESM Prof. Jamil Issy**

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

  
\_\_\_\_\_  
**ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ/MF 00.842.216/0001-02

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME: *Moana Sabriano Neto*  
CPF: *733.774.554-04*

\_\_\_\_\_  
NOME: *Reginaldo Silveira Lima*  
CPF: *703.812.361-02*



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE CREDEQ E ATHOS  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
HOSPITALAR EIRELI

## 1º TERMO ADITIVO

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - **CONTRATANTE** e **ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.842.216/0001-02, com sede na Avenida C-104, nº 709, QD 282, LT 02, Casa 02, Jardim América, Goiânia, CEP: 74.250-030, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

### **RESOLVEM:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Além dos equipamentos listados na cláusula primeira do contrato original, a **CONTRATADA** também se obriga a realizar o serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva nos seguintes equipamentos:

- 01 Eletrocardiógrafo;
- 07 Cadeiras de rodas;
- 09 Cadeiras de banho;
- 03 Bombas de infusão;
- 02 Incubadoras;
- 04 Focos clínicos;
- 12 Camas Fawler


**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2022, findando-se no dia 25/07/2023.

**2.2** Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

**2.3** As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso ele seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1** Pela prestação dos serviços descritos no contrato original, bem como neste aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.437,50 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), mediante apresentação de notas fiscais e certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como relatório mensal de atividades.

**3.2** O pagamento será feito até o dia 10 de cada mês através de transferência bancária indicada, de titularidade da CONTRATADA.

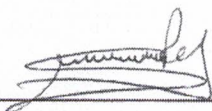




As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

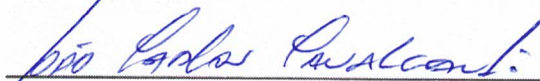
Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2022.



**CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

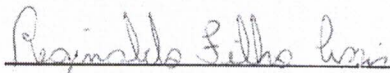
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



**ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI**

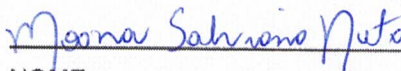
CNPJ/MF 00.842.216/0001-02

**TESTEMUNHAS:**



NOME:

CPF: 703.812.361-02



NOME:

CPF: 733 774 554 -04



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - CREDEQ - APARECIDA DE GOIANIA**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 00.842.216/0001-02, com sede na Avenida C-104, nº 709, QD. 282, LT. 02, Casa 02, Jardim América, Goiânia/GO, CEP:74.250-030, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Como fase conclusiva do processo de compras 132/2021, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, quais sejam:

- 02 Desfibriladores;
- 02 Monitores cardíacos;
- 02 Ventiladores mecânicos;
- 10 Cilindros/balas (verificar se estão abastecidas de oxigênio);
- 03 Oxímetros;
- 15 aparelhos de pressão digital;
- 15 Estetoscópios;
- 04 Laringoscópios/lâminas;
- 03 Lanternas clínicas;
- 03 Otoscópios;
- 10 Aparelhos de HGT/Glicemia;
- 03 Aspiradores;
- 01 Autoclave;
- 02 Seladoras;
- 03 D E A;
- 05 Balanças antropométricas;
- 05 Carrinhos de parada;
- 01 Cadeira odontológica;
- 04 Canetas de alta rotação;
- 01 Caneta de baixa rotação;
- 01 Ultrassom e Jato de Bicarbonato;
- 01 Fotopolimerizador.



- 1.1.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um técnico com formação em mecânica/eletromecânica e um engenheiro clínico para realizar visitas mensais no CREDEQ, que será o local da prestação dos serviços.
- 1.1.2 A **CONTRATADA** deverá possuir sistema de gestão informatizado, bem como realizar calibração, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médico-hospitalares/odontológicos, oferecendo os seguintes serviços:
- a) Redução de custos através da assessoria ao setor de compras;
  - b) Assessoria para aquisição de novas tecnologias;
  - c) Assessoria para alienação de equipamentos hospitalares/odontológicos;
  - d) Elaboração de planos de manutenções, conforme requisitos exigidos;
  - e) Prestação de serviços de assessoria, consultoria, e elaboração de laudo e parecer técnico.
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos na Proposta de fls. 106/115 e Termo de Referência do Processo de Compras em comento (fl. 65), o qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato vigorará até dia 25/07/2022, podendo ser prorrogado.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos do contrato de gestão nº 002/2014, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a SES/GO, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO





- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, o importe de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais).
- 3.2. O valor total de cada mês deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço, através de transferência bancária para a conta de titularidade da **CONTRATADA**, indicada na Nota Fiscal relativa aos serviços.
- 3.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.
- 3.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3.2.3. O presente instrumento será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou por outro índice, em substituição, caso o IGPM deixe de existir.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.
- 4.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou

portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.

- 4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o termo de referência constante no Processo de Compras nº 132/2021, que se encontra disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.
- 4.5 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 4.6 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar todos os documentos previstos em lei para a segurança dos colaboradores que circularem nas dependências da **CONTRATANTE**, tais como PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, Cartão de vacina, Ficha de registro, Cronograma de treinamentos anual, Ordem de Serviço, Comprovante de entrega de EPI, Lista de presença, documentos da CIPA, Folhas de Ponto, Comprovante de pagamento do salário e vale-alimentação/transporte dos funcionários, comprovante de recolhimento de FGTS, GFIP, GPS, Contracheques, Certidões Negativas, Relatório de Atividades, Pagamento a terceiros, bem como outros que podem ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

## CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:



- a) De comum acordo entre as partes;
- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento do aviso.

6.2. Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

## DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

- 7.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 10 de Janeiro de 2022.

**CREDEQ - APARECIDA DE GOIÂNIA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA**

**ATHOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR EIRELI**

TESTEMUNHAS:

RG: 4786683

RG: 5641047